

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ILHA SOLTEIRA
FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA – FAISA**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**



**ILHA SOLTEIRA/SP
2008**

SUMÁRIO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	2
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	3
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO.....	8
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I.....	10

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As presentes normas disciplinam a oferta, o funcionamento e o registro acadêmico das Atividades Complementares, práticas acadêmicas obrigatórias, que enriquecem a formação do egresso do Curso de Administração da FAISA sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O objetivo geral das Atividades Complementares é flexibilizar o currículo pleno do Curso de Administração da FAISA, propiciando aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e desenvolvimento da interdisciplinaridade, contribuindo para o desenvolvimento de competências e a formação profissional que a Instituição se propõe a realizar por intermédio dos cursos que oferece.

Art. 3º. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento das habilidades, dos conhecimentos e das competências, adquiridas pelo acadêmico tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, nas diferentes modalidades previstas no Capítulo III deste regulamento.

Art. 4º. As Atividades Complementares do Curso de Administração da FAISA serão regidas por este Regulamento.

Art. 5º. A presente regulamentação atende aos objetivos de:

- I. buscar a interdisciplinaridade pela efetiva integração entre os conteúdos de ensino que compõem o currículo do curso;
- II. integrar teoria/prática, por meio de vivência e/ou observação de situações reais;
- III. propiciar a contemporaneidade do currículo, ensejando o desenvolvimento de temas emergentes da área, decorrentes das transformações da sociedade e de seus avanços;

- IV. articular o trinômio: ensino, pesquisa e extensão;
- V. promover a contextualização do currículo a partir do desenvolvimento de temas regionais e locais, julgados significativos para a formação profissional pretendida;
- VI. adequar o currículo aos interesses individuais dos acadêmicos;
- VII. ampliar a dimensão do currículo pleno pela pluralidade e diversificação das atividades que podem ser vivenciadas pelo acadêmico;
- VIII. possibilitar aos acadêmicos exercitarem o seu livre arbítrio e a sua cidadania, atuando como sujeitos ativos, agentes do seu próprio processo histórico, capazes de selecionar os conhecimentos mais relevantes para os seus processos de desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º. A carga horária mínima a ser integralizada pelo acadêmico será de 120 horas/aula.

Art. 7º. A carga horária das Atividades Complementares, integrantes do currículo do Curso de Administração da FAISA, pode ser integralizada ao longo do curso, sem a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de carga horária definida por período letivo.

Art. 8º. Consideram-se Atividades Complementares àquelas relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão, desde que validadas pela Coordenação do Curso de Administração.

Art. 9º. Consideram-se **Atividades Complementares de Ensino**, as ações desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- I. Disciplinas;
- II. Cursos formais e não formais;
- III. Estágios extracurriculares;
- IV. Estudos desenvolvidos em organizações;
- V. Programas de nivelamento;
- VI. Monitoria.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas de que trata o inciso I dar-se-á mediante a matrícula e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de disciplinas pertencentes a outros cursos superiores, de graduação ou seqüenciais, da FAISA, ou de outras Instituições de Ensino Superior, correlatas ao currículo do Curso de Administração (ou à formação do profissional a ele concernente), nas quais o acadêmico tenha obtido aprovação final.

§ 2º. As disciplinas pertencentes a outros cursos superiores, de graduação ou seqüenciais, da FAISA, ou de outras Instituições de Ensino Superior deverão ser cursadas em horários diferentes das disciplinas integrantes do currículo do Curso de Administração da FAISA e com vagas disponíveis.

§ 3º. Os acadêmicos que ingressarem no curso por transferência de outras instituições, poderão ter aproveitamento da carga horária em Atividades Complementares que já tenham sido devidamente computadas em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na instituição de origem, porém avaliadas e aprovadas pela Coordenação do Curso de Administração.

§ 4º. As atividades complementares não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

§ 5º. O aproveitamento de cursos formais e não formais de que trata o inciso II dar-se-á mediante a matrícula e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de cursos de ensino formal ou não formal relacionados à administração e com núcleos temáticos interdisciplinares de matérias à área de administração geral.

§ 6º. O aproveitamento dos estágios extracurriculares na área de Administração dar-se-á mediante a fixação de convênio entre a organização proponente do estágio e a FAISA.

§ 7º. O desenvolvimento de estudos em organizações empresariais ou em organismos públicos, correlatos aos conteúdos de disciplinas e atividades profissionais do curso, com orientação docente representa a possibilidade de aprofundamento em áreas de conhecimento eleitas pelos próprios acadêmicos.

§ 8º. A participação com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em programas de nivelamento ofertados pela FAISA poderá ser utilizada para fins de integralização da carga horária destinadas às Atividades Complementares.

§ 9º. A monitoria compreende o exercício de atividades junto a um docente responsável por disciplina ou atividade do currículo do curso e tem com objetivo fomentar vocações acadêmicas e estreitar a cooperação no ensino/aprendizagem entre docentes e acadêmicos.

Art. 10º. Consideram-se **Atividades Complementares de Pesquisa**, o conjunto de ações sistematizadas, voltadas para a investigação de tema relevante para os estudos das áreas temáticas do Curso de Administração e afins.

Art. 11º. As atividades de pesquisa envolvem:

- I. Iniciação científica;
- II. Apresentação de trabalhos;
- III. Publicação de trabalhos;
- IV. Assistência a defesas de monografias, dissertações e teses.

§ 1º. A realização de trabalhos de iniciação científica dar-se-á mediante a coordenação de um docente do Curso de Administração da FAISA ou docente de outro curso, desde que aprovada pela Coordenação do Curso de Administração, devendo estas atividades de pesquisa ser registradas previamente na Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O docente orientador manterá atualizado o registro do acadêmico, mediante relatório sobre o seu desempenho e frequência.

§ 3º. A apresentação de trabalhos em eventos de iniciação científica ou eventos técnico-científicos e culturais, tais como, seminários, simpósios, congressos, fóruns, conferências, workshops e encontros de caráter científico, na FAISA ou em outras Instituições de Ensino Superior, poderá ser utilizada para fins de integralização da carga horária destinadas às Atividades Complementares.

§ 4º. São considerados para publicação os diversos suportes de texto de uso corrente (jornais e revistas) e os suportes científicos (anais de eventos, revistas e cadernos científicos, revistas especializadas e livros) fazendo-se a equivalência de horas de acordo com a tabela do Anexo I.

§ 5º. A assistência a defesas de monografias, dissertações e teses será, preferencialmente, associada, pelo docente, a tema de disciplina cursada, mas poderá ser livremente assistida pelo acadêmico, quando se tratar de assunto do seu interesse.

Art. 12º. Consideram-se Atividades Complementares de Extensão:

- I. Projetos e programas de extensão;
- II. Eventos técnico-científicos e culturais;
- III. Visitas técnicas;
- IV. Atividades desenvolvidas na Empresa Júnior;
- V. Participação discente em órgãos colegiados;
- VI. Trabalho voluntário.

§ 1º. A participação na realização de projetos e programas de extensão desenvolvidos na FAISA poderá ser utilizada para fins de integralização da carga horária destinadas às Atividades Complementares.

Parágrafo Único: O Curso de Administração poderá aceitar que o acadêmico participe na realização de projetos e programas de extensão desenvolvidos em outras Instituições de Ensino Superior, desde que haja compatibilidade com os programas de aprendizagem que tenha cursado ou que esteja em curso, devendo, porém, serem validadas pela Coordenação do Curso.

§ 2º. A participação em eventos técnico-científicos e culturais, tais como, seminários, simpósios, congressos, fóruns, conferências, workshops e encontros de caráter científico, relacionados à área de Administração na FAISA ou em outras Instituições de Ensino Superior dar-se-á mediante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no evento, para fins de integralização da carga horária destinadas às Atividades Complementares.

§ 3º. As visitas técnicas poderão desenvolver-se em ambientes vários desde que se relacionem com a área de formação do acadêmico ouvindo-se para tanto a Coordenação do Curso de Administração.

§ 4º. A participação efetiva como membro da Empresa Júnior do Curso de Administração, poderá ser utilizada para fins de integralização da carga horária destinadas às Atividades Complementares.

§ 5º. A participação acadêmica em órgão colegiado será considerada atividade complementar, quando se tratar de representação oficial.

§ 6º. O trabalho voluntário dar-se-á mediante o aceite da instituição em que o acadêmico da FAISA pretende desenvolver o trabalho voluntário, podendo ser desenvolvidas atividades várias com a autorização da Coordenação do Curso de Administração.

Art. 13º. Não serão validadas as atividades cuja frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) não tenha sido alcançada.

Art. 14º. O aproveitamento das Atividades Complementares será comprovado mediante certificado de frequência, ou outro meio previamente determinado pela Coordenação do Curso de Administração.

Art. 15º. Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades complementares:

TIPOS DE ATIVIDADES	C/H
Disciplinas	Até 80 horas
Cursos formais e não formais	Até 60 horas
Estágios extracurriculares	Até 80 horas
Estudos desenvolvidos em organizações	Até 30 horas
Programas de nivelamento	Até 80 horas
Monitoria	Até 80 horas
Iniciação científica	Até 100 horas
Apresentação de trabalhos	Até 10 horas
Assistência a defesas de monografias, dissertações e teses	Até 20 horas
Projetos e programas de extensão	Até 80 horas
Eventos técnico-científicos e culturais	Até 60 horas
Visitas técnicas	Até 30 horas
Atividades desenvolvidas na Empresa Júnior	Até 80 horas
Participação discente em órgãos colegiados	Até 20 horas
Trabalho voluntário	Até 30 horas

Parágrafo único. O acadêmico deverá ter experiência em, no mínimo, duas modalidades de Atividades Complementares.

Art. 16º. Todas as atividades devem ser comprovadas pelo acadêmico à Coordenação do Curso de Administração através da entrega da documentação comprobatória.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 17º. A Coordenação do Curso de Administração compete avaliar os estudos ou atividades realizadas pelo aluno, enquadrando-os neste regulamento e encaminhando-os à Secretaria de Graduação da FAISA, para efeito de registro no Histórico Escolar.

Art. 18º. A Coordenação do Curso de Administração poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de freqüência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Administração, ouvido o Diretor Geral da FAISA.

Art. 20º. Este regulamento entra em vigor na data após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

ANEXO I

Tabela de Equivalência de Horas para Publicações

Tipos de Publicações	Equivalência em Carga Horária
Artigo em Jornal de Circulação Local	6 horas
Artigo em Revista de Circulação Local	6 horas
Artigo em Jornal de Grande Circulação	18 horas
Artigo em Revista de Grande Circulação	18 horas
Resumo em Anais de Evento Científico	18 horas
Resenha em Revista Científica	24 horas
Artigo em Revista Científica	24 horas
Artigo em Livro Científico	36 horas
Artigo em Anais de Evento Científico	24 horas